

**ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA**  
**Nº 1398**

**01.06.2021/30.06.2021**

*Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da  
Corregedoria do  
Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região*

(Portaria nº 43, de 14 de Dezembro de 2011, da Corregedoria Regional)

**PORTARIAS**

**PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO TRT4 Nº 1.508, DE 9 DE JUNHO DE 2021.** (DEJT 09/06/2021) Altera as Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 1.770/2020 e 3.857/2020, para adequá-las ao novo modelo de gestão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul (Sistema 3As de Monitoramento)  
..... 2

**PROVIMENTOS**

**PROVIMENTO CONJUNTO DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO TRT4 Nº 03, DE 28 DE JUNHO DE 2021.** (DEJT 29/06/2021) Dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado no sistema PJe, na funcionalidade "Procuradoria", para fins de recebimento de citações, intimações, notificações e todas as demais comunicações em processos judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 4ª Região.  
..... 6

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.508, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

Altera as Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 1.770/2020 e 3.857/2020, para adequá-las ao novo modelo de gestão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul (Sistema 3As de Monitoramento).

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (Sistema 3As de Monitoramento), reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o novo modelo estadual de gestão da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 (Sistema 3As de Monitoramento) substitui o até então vigente modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, pelo Sistema 3As de Monitoramento, a emissão de um "Alerta" consiste na comunicação formal do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou de outra situação grave que demande especial atenção no âmbito de determinada Região COVID-19, implicando a adoção de medidas adequadas para a preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO que, pelo Sistema 3As de Monitoramento, a Região COVID-19 em situação de "Alerta" será mantida em monitoramento especial até que seja regularizada a sua situação epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos atos normativos que regulamentam o funcionamento do TRT4 durante a vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de modo a compatibilizá-los ao novo modelo estadual de gestão da pandemia (Sistema 3As de Monitoramento), observados os objetivos e princípios definidos no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020);

CONSIDERANDO as reuniões telepresenciais realizadas pela Administração do TRT4, nos dias 28 e 31 de maio de 2021, com magistrados, diretores de secretaria, representantes de entidades de classe (AMATRA-IV e SINTRAJUFE-RS) e representantes de instituições públicas e privadas interessadas (PRT4, PGE-RS, OAB-RS, ABRAT, AGETRA, SATERGS e APEJUST-RS), para tratar das alterações necessárias no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TRT4;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas pela SATERGS, pelo SINTRAJUFE-RS, pela OAB-RS e pela AGETRA;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9616/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o terceiro "considerando" da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (Sistema 3As de Monitoramento), reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Art. 2º Alterar os incisos I e II do caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º [...]

I – a primeira etapa terá início no dia 14 de junho de 2021 e perdurará por 15 dias, período em que o número de servidores e estagiários em atividade presencial não poderá ultrapassar 25% da lotação adotada pela respectiva unidade, exceto para as áreas de segurança e de cumprimento de mandados (Oficiais de Justiça), cujo limite será de 50%;

II – a segunda etapa terá início no dia 29 de junho de 2021 e perdurará por prazo indeterminado, período em que o número de servidores e estagiários em atividade presencial não poderá ultrapassar 50% da lotação adotada pela respectiva unidade; [...]

§ 1º A primeira e a segunda etapas somente serão iniciadas e mantidas se a região onde está localizada a unidade não estiver em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (<http://sistema3as.rs.gov.br>).

§ 2º As unidades eventualmente localizadas em regiões que, na data de 14 de junho de 2021, estejam em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, terão o início da primeira etapa postergado para o primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que divulgado pelos órgãos oficiais que a respectiva região saiu da situação de "Alerta".

§ 3º Após iniciada a primeira etapa, caso a região onde está localizada a unidade venha a ser colocada em situação de "Alerta" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, as atividades presenciais da respectiva unidade deverão ser suspensas a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que divulgado o "Alerta" pelos órgãos oficiais, com a imediata retomada dos regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

§ 4º A suspensão das atividades presenciais a que se refere o § 3º poderá ser antecipada pelo Juiz Diretor do Foro ou pelo Juiz Titular de Vara Única, a partir do primeiro dia útil após a divulgação da situação de "Alerta" no Sistema 3As de

Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, sempre que o agravamento das condições de saúde na respectiva região justificarem a medida, devendo a decisão ser comunicada por e-mail, com a maior brevidade possível, à Corregedoria Regional e à Secretaria de Comunicação Social.

§ 5º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º, as atividades presenciais serão retomadas na mesma etapa em que a unidade estava antes da suspensão, a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que divulgado pelos órgãos oficiais que a respectiva região saiu da situação de "Alerta" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Alterar o § 2º do artigo 4º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 2º O exercício da faculdade de que trata o § 1º deverá ser comunicado pelo gestor da unidade, até o dia 11 de junho de 2021, à:

[...]

Art. 4º Alterar o inciso I do caput do artigo 7º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

I – na primeira etapa (inciso I do caput do artigo 3º), aos magistrados, servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e àqueles que prestem serviços no local, a fim de que os serviços sejam adequados internamente;

[...]

Art. 5º Alterar o § 2º e acrescentar os §§ 3º e 4º ao artigo 12 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. [...]

§ 2º Salvo oposição do periciado manifestada nos autos, fica autorizada a realização de perícias médicas presenciais nos consultórios dos peritos, independentemente de eventual colocação da respectiva região em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, observando-se, para tanto, os protocolos gerais e específicos de saúde aplicáveis à atividade de "assistência à saúde humana", estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

§ 3º Sendo inviável a realização dos demais tipos de perícias por meios telepresenciais, e desde que a respectiva região não esteja em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (<http://sistema3as.rs.gov.br>), fica autorizada a realização de exames, vistorias ou avaliações presenciais fora dos prédios da Justiça do Trabalho, em dias úteis, das 06 horas às 20 horas (artigo 212 do Código de Processo Civil), observando-se, para tanto, os protocolos gerais e específicos de saúde aplicáveis à atividade correspondente, estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

§ 4º Para os efeitos do § 3º, as inserções ou exclusões de situações de "Alerta" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul passam a vigorar a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que ocorrer a divulgação

pelos órgãos oficiais, nos termos dos §§ 2º, 3º e 5º do artigo 3º, observada a exceção prevista no § 4º do citado artigo.

Art. 6º Alterar o caput e incluir o parágrafo único ao artigo 13 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. Os leilões presenciais poderão ser retomados a partir da implementação da segunda etapa (inciso II do caput do artigo 3º), fora dos prédios da Justiça do Trabalho, desde que a respectiva região não esteja em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (<http://sistema3as.rs.gov.br>), e que sejam observados os protocolos gerais e específicos de saúde aplicáveis à atividade de "serviços públicos", estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, as inserções ou exclusões de situações de "Alerta" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul passam a vigorar a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que ocorrer a divulgação pelos órgãos oficiais, nos termos dos §§ 2º, 3º e 5º do artigo 3º, observada a exceção prevista no § 4º do citado artigo.

Art. 7º Alterar o terceiro tópico do Eixo Distanciamento Social, contido no item III do Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- A primeira e a segunda etapas referidas no item anterior somente serão iniciadas e mantidas se a região onde está localizada a unidade não estiver em situação de "Alerta" ou "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (<http://sistema3as.rs.gov.br>);

Art. 8º Revogar o § 3º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.770/2020, a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.715/2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Republicuem-se as Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 1.770/2020 e 3.857/2020, com as alterações ora promovidas.

Art. 10. Ficam mantidos os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório, instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, até o dia 13 de junho de 2021.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

GEORGE ACHUTTI

Corregedor do TRT da 4ª Região/RS

## **PROVIMENTOS**

### **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado no sistema PJe, na funcionalidade “Procuradoria”, para fins de recebimento de citações, intimações, notificações e todas as demais comunicações em processos judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a autuação e a distribuição dos processos neste Regional são integralmente realizadas por intermédio do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, devem ser feitas por meio eletrônico, a teor do artigo 9º, caput, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, do artigo 19, caput, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, e do artigo 17, caput, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 do CPC, compete supletivamente ao Tribunal regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que, neste Regional, já se realizam as comunicações eletrônicas para as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta dos Municípios, do Estado e da União, na funcionalidade de “Procuradorias” do sistema PJe;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 246, § 1º, do CPC, à exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, que regulamentam a comunicação processual no sistema PJe no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3669/2021,

**RESOLVEM:**

Art. 1º As comunicações processuais, em primeiro e segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho da 4ª Região, destinadas à citação, intimação, notificação e todas as demais comunicações para as pessoas jurídicas de direito privado, em

conformidade com os artigos 66 a 72 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e com o artigo 246, § 1º, do CPC, serão promovidas nos termos deste Provimento Conjunto.

§ 1º As comunicações processuais serão realizadas por meio eletrônico, destinadas ao órgão responsável pela representação processual, mediante cadastro na funcionalidade “Procuradoria” do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), dispensada a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT ou outro que venha substituí-lo, ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 6º.

§ 2º As unidades judiciárias deverão envidar esforços para que as pessoas jurídicas de direito privado que atuem em sua jurisdição procedam cadastro na funcionalidade “Procuradoria” do sistema PJe, em especial as que figurarem entre os maiores litigantes na Justiça do Trabalho da 4ª Região.

§ 3º Para as microempresas e empresas de pequeno porte, o cadastramento para recebimento das comunicações processuais é facultativo, sendo obrigatório para todas as demais, em conformidade com o artigo 246, § 1º, do CPC.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado deverão solicitar o cadastramento de sua respectiva “Procuradoria”, mediante o preenchimento do Termo de Adesão e Cadastramento contido no Anexo Único deste Provimento Conjunto, informando os seguintes dados:

I – relativamente à pessoa jurídica:

- a) razão social;
- b) CNPJ da matriz;
- c) endereço (logradouro, número, complemento, cidade, UF e CEP);
- d) e-mail;
- e) número de telefone.

II – relativamente ao advogado indicado como responsável pela “Procuradoria” no sistema PJe:

- a) nome completo;
- b) naturalidade;
- c) UF de nascimento;
- d) número de inscrição no CPF;
- e) número de inscrição na OAB;
- f) endereço profissional (logradouro, número, complemento, cidade, UF e CEP);
- g) e-mail;
- h) número de telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de grupo empresarial, o requerente poderá indicar mais de um CNPJ para vinculação à mesma “Procuradoria”.

Art. 3º O Termo de Adesão e Cadastramento, integralmente preenchido, deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico da Corregedoria Regional

(corregedoria@trt4.jus.br), que será responsável pela gestão dos cadastros, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos da pessoa jurídica;

II – documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário do Termo de Adesão e Cadastramento;

III – instrumento de mandato conferindo poderes ao procurador indicado pela pessoa jurídica;

IV – CPF do representante legal signatário do Termo de Adesão e Cadastramento e do subscritor do instrumento de mandato a que se refere o inciso III.

Art. 4º Recebida a solicitação pela Corregedoria Regional, será autuado expediente próprio para juntada dos documentos apresentados, análise da adequação, atendimento aos requisitos exigidos e para tramitação de toda e qualquer alteração relativamente às pessoas jurídicas de direito privado cadastradas.

§ 1º Verificada a adequação formal, o cadastro será realizado pela Assessoria Técnico Operacional da Corregedoria Regional, sendo que o cadastramento será efetivado pela inscrição do CNPJ da matriz, adotando-se denominação única de acordo com o padrão gráfico constante do banco de dados da Receita Federal (nome/razão social).

§ 2º Realizado o cadastro da “Procuradoria”, a Corregedoria Regional comunicará a pessoa jurídica, as unidades judiciárias de 1º grau e a Secretaria-Geral Judiciária do 2º grau, por e-mail, e as comunicações processuais correspondentes aos processos já em curso ou que venham a ser ajuizados passarão a ser efetuadas pela funcionalidade “Procuradoria” do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 6º.

§ 3º Verificado o não atendimento das exigências ou a falta de documentos para o cadastramento, a pessoa jurídica de direito privado solicitante será informada, por e-mail, pela Corregedoria Regional, para suprir as inconsistências.

Art. 5º O advogado indicado como responsável pela “Procuradoria” da pessoa jurídica de direito privado será cadastrado e atuará como Procurador-Gestor da respectiva “Procuradoria” no sistema PJe.

Art. 6º Os advogados que representam a pessoa jurídica de direito privado com “Procuradoria” cadastrada no sistema PJe serão cadastrados no perfil próprio de “procurador”, diverso do de “advogado”, para o fim específico de recebimento das comunicações via sistema PJe destinadas à pessoa jurídica representada.

§ 1º Somente advogados poderão atuar como procuradores, sendo vedada a inclusão de pessoa natural que não possua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil com esse perfil.

§ 2º Após a notificação inicial via Procuradoria do PJe, o Procurador-Gestor deverá habilitar, no processo, advogado para fins de intimações de atos processuais via DEJT, sob pena de serem realizadas via sistema.

Art. 7º Ao advogado cadastrado como Procurador-Gestor caberá:

I – proceder ao cadastramento ou descadastramento de outros procuradores;

II – alterar os dados dos procuradores cadastrados, mantendo-os atualizados;

III – atribuir o perfil de gestor a outro(s) procurador(es) cadastrado(s) na respectiva “Procuradoria”;

IV – em atenção ao artigo 112 do CPC, caso não remanesça outro procurador a quem possa ser atribuído o perfil de Procurador-Gestor, comunicar a renúncia ao mandato à empresa e à Corregedoria Regional.

§ 1º Na hipótese em que algum dos procuradores cadastrados deixar de representar a empresa, competirá ao Procurador-Gestor torná-lo inativo no sistema.

§ 2º A inativação dos cadastros dos procuradores não extingue a “Procuradoria”, que permanecerá habilitada para o recebimento de comunicações processuais.

Art. 8º A pessoa jurídica de direito privado poderá, a qualquer momento, pedir a exclusão do Procurador-Gestor cadastrado e indicar novo Procurador-Gestor, observados os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, ou requerer à Corregedoria Regional a extinção de seu cadastro de “Procuradoria” no sistema PJe.

Art. 9º Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual, via sistema, no dia em que qualquer um dos procuradores cadastrados na “Procuradoria” efetivar a consulta eletrônica ao seu teor, o que ficará registrado.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada como realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, esta considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, não se aplicando a esse interstício o disposto no artigo 219 do CPC.

Art. 10. As citações, as intimações, as notificações e todas as demais comunicações realizadas na forma deste Provimento Conjunto serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 11. Enquanto não houver “Procuradoria” cadastrada no sistema PJe, ou nas hipóteses em que se constatar a ocorrência de problemas técnicos, as comunicações processuais deverão ser realizadas pelos meios ordinários legalmente previstos.

Art. 12. A inclusão da pessoa jurídica de direito privado no cadastro de “Procuradoria”, a partir do termo de adesão, implica na aceitação das regras e formas de citação, de intimação, de notificação e de todas as demais comunicações processuais, com ciência de que não haverá comunicação diretamente aos advogados vinculados, ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 6º.

§ 1º Em casos urgentes em que a comunicação pelo sistema possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou à efetivação do ato pretendido, a comunicação poderá ser realizada, a partir de determinação do magistrado, por qualquer outro meio idôneo e que atinja a sua finalidade.

§ 2º O cadastramento como “Procuradoria” não dispensa a juntada, em cada processo, dos documentos necessários à comprovação da regularidade da pessoa jurídica e de sua representação.

Art. 13. A Corregedoria Regional manterá, na página do Tribunal na internet, o Anexo Único deste Provimento Conjunto, em formato eletrônico, a fim de viabilizar a solicitação de cadastramento pelas pessoas jurídicas de direito privado, bem como

disponibilizará a relação contendo as pessoas jurídicas com “Procuradoria” cadastrada no sistema PJe, com a respectiva data de criação e o número do expediente em que tramitou a solicitação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 15. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

GEORGE ACHUTTI

Corregedor Regional do TRT da 4ª Região